



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13719/2024
CONVÊNIO Nº 100.005/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED].308.228-[REDACTED] do RG 3426525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, CNPJ Nº 13.016.332/0001-06, com sede Av. Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular **MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora do CPF nº [REDACTED].047.935-[REDACTED] e do RG 8 [REDACTED] 33 SSP/SE, **Interventora**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando o recebimento de recursos financeiro emergenciais para Custeio da Atenção Especializada, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.860/2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

SSP. 1º

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.860/2023, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada este Convênio, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Portaria GM/MS 544/2023 e na Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023;
- b) Executando ações para Custeio de serviços prestados pela Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- d) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- f) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- g) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- h) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- i) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- j) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- k) Os equipamentos/materiais permanentes, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- l) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- m) Os serviços ora conveniados, quanto à aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Conveniente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de serem restituídos os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- n) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- o) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- p) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- q) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- s) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- t) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custeio;
- u) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria GM/MS nº 544/2023;
- v) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- w) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
 - x) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
 - y) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
 - z) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - aa) O Conveniente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2024, pelo CONCEDENTE, no valor de **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais), atendendo a Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023;

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais), atendendo a Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023 – em parcela única.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe-BANESE, Agência 043, Conta Bancária nº 03/104195-0, vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na **Portaria nº 4.830, art. 9º, parágrafo único**, publicada em 30 de dezembro de 2022, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

12.3) A Convenente, antes de protocolar a prestação de contas, deverá apresentar a mesma ao departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 17 de junho de 2025.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 18 de junho 2024.

Assinatura do convenente

Nome: **MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**

CPF: ■■■.047.935-■■■

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER PINHEIRO JÚNIOR GOMES**

CPF: ■■■.308.228-■■■

Testemunhas

Nome: **Joazele de Jesus Ferreira Costa**

CPF: ■■■.646.125-■■■

Nome:

CPF:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR			CPF [REDACTED].308.228-[REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3 [REDACTED].52 [REDACTED] SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			CEP 49.097-670	

2- OUTROS PARTICIPES

Orgão/Entidade CONVENENTE FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA		CNPJ 13.016.332/0001-06		
Endereço: Av. Desembargador Maynard, 174				
Cidade: Aracaju	UF SE	CEP 49.055-210	TEL	E.A INDIRETA
Nome do responsável MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES			CPF [REDACTED].047.935-[REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 8 [REDACTED] 33 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Interventora		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço: Av. Desembargador Maynard, 174			CEP 49055-210	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

3-DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Assistência financeira emergencial para custeio da Atenção Especializada, portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023.	Junho/2024	Junho/2025
Identificação do Objeto: Repasse de recurso concernente à estruturação e custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde as entidades privadas sem fins lucrativos, que desempenham função complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Portaria nº 544 de 03 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023.		
Justificativa da Proposição: O Hospital Cirurgia atua com serviços de referência para o Sistema Único de Saúde em atendimentos ambulatoriais, de média e alta complexidade para todo o Estado de Sergipe, referência em cirurgias cardíacas, vasculares, neurocirurgia, urgência ortopédica e oncologia. É mantido pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e é o maior prestador de serviços ao SUS no Estado de Sergipe. Assim, visando somação de esforços para continuar prestando serviços ao Sistema Único de Saúde e, por conseguinte, assegurar a manutenção do atendimento à população assistida, a Entidade recebeu a alocação de recursos financeiros destinados ao custeio da Atenção Especializada, em conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023. Com a execução deste recurso pretende-se custear a prestação de serviços médicos que atuam dentro da unidade hospitalar. Os médicos são responsáveis por cuidar da saúde de todos nós. Eles atuam tanto de forma preventiva, antevendo as possíveis doenças e indicando caminhos para se preveni-las de forma ativa no diagnóstico, como também garantem cuidados para pacientes críticos, ou seja, os que são internados em Unidades de Terapia Intensiva. Na rotina, o profissional cuidará da monitorização de pacientes críticos e estará ao lado deles para instituir tratamentos e realizar procedimentos de urgência e emergência, sempre com o acompanhamento de toda a equipe hospitalar. Nesse contexto, a atuação dos médicos é de vital importância nos hospitais.		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Manter a assistência qualificada através de um corpo clínico capacitado, promovendo uma cultura de excelência nos serviços prestados à população assistida pelo Hospital de Cirurgia	1	Prestação de serviços de médicos plantonistas em 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva (UTI).	UN	3.600h /mes		
	2	Prestação de serviços de médicos diaristas em 160 (cento e sessenta) leitos de enfermaria e 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva (UTI).	UN	N/A	Jun/ 2024	Jun/2025
	3	Prestação de serviços de médicos diaristas em 160 (cento e sessenta) leitos de enfermaria e 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva (UTI).	UN	1.440h /mes		

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	- CUSTEIO Prestação de Serviços Médicos Hospitalares. <i>Obs. De acordo com o Anexo I. Conforme Termo de Referência do Ofício nº 152/2024-Direção/FBHC.</i>	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Nº	PARCELA ÚNICA	ORIGEM DO RECURSO
1	R\$ 10.000.000,00	Portaria GM/MS nº 2.860/2023.
TOTAL	R\$ 10.000.000,00	

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 18/06/2024



MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Diretor Presidente

7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 18/06/2024



WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

CUSTEIO	
ITENS	
1. Serviço Médico Plantonista – 6h ou 12h	
2. Serviço Médico Diaristas – Unidades de Terapia Intensiva/Alas de Enfermaria	
3. Serviço de intercorrências de pacientes – Assistência Médica 24h	

gop

N.

sexta-feira, 21 de Junho de 2024 Aracaju - Sergipe

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
11ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSS 02/2022 SES - SE**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 02/2022, abaixo relacionados, para entrega de documentos, exames e laudos médicos especificados no anexo desta convocação, no CAS - Centro Administrativo da Saúde, situado na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo - Aracaju/SE, conforme cronograma estabelecido. No página do Processo Seletivo Simplificado constam os Documentos necessários para o processo de admissão, Exames necessários para o processo de admissão, Quesito para exame de admissão (Junta Médica); Declaração de não acumulação de cargos públicos e vínculos; Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública e Ficha de Cadastro. Todos devem ser obrigatoriamente preenchidos e entregues no ato da apresentação.

Número de telefone para informações relacionadas ao processo de contratação: (79) 99191-6620 - de segunda a quinta- feira das 8h às 12h e das 14h às 17h e na sexta das 8h às 12h.

OBSERVAÇÕES

- a) O candidato deve observar a possibilidade de acumulação de cargos públicos somente nos casos descritos na exceção prevista na constituição federal, art. 37, inciso XVI, mesmo que este seja aposentado ou vinculado à esfera Municipal ou Federal, de acordo com exceção constitucional prevista no Art. 37, Inciso XVI.
- b) **PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** Apresentar Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência e exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal. Candidato deficiente visual deverá apresentar em laudo oftalmológico a aferição da acuidade visual e exame de campo visual computadorizado, de cada olho;
- c) Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares ou mesmo solicitar a avaliação presencial do candidato;
- d) O candidato terá o prazo máximo de 48 horas da data de apresentação estipulada no cronograma para comparecer com todos os documentos solicitados para contratação.
- e) O não comparecimento à entrega da documentação e exames relacionados implicará na desclassificação e eliminação do candidato do processo seletivo.
- f) O candidato deverá observar com bastante ATENÇÃO DATA E HORÁRIO da apresentação, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO.

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
SEJUC - Assistente Social - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
8	FLÁVIA REJANE ALMEIDA SANTOS	28,0
9	DEISEANE CARLOS SANTOS	28,0
10	LUZINETE ROSA DOS SANTOS	26,0
11	GIZELDA MARIA DA COSTA SILVA	24,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
SEJUC - Psicólogo - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
8	CLARISLAINE PASSOS FREIRE	24,0
9	AMANDA GRAZIELLE ROSENDO BARROS	24,0
10	ILANA FERREIRA DE LIMA	20,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
SEJUC - Enfermeiro Generalista I - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
2	JAMILLE PEREIRA CHAGAS	37,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
SEJUC - Técnico de Farmácia II - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
2	SUYANE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	21,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
PREFEM - Médico Clínico Geral II - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
5	BRUNA TEIXEIRA DOS SANTOS	4,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
PREFEM - Cirurgião Dentista - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
1	SUSANA MARIA FEITOSA DE SOUZA	32,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
CADEIÃO - Psicólogo - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
3	ANA KAROLINY BARRETO DE ALMEIDA	24,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
CADEIÃO - Enfermeiro Generalista I - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
3	RENATA SANTOS DE OLIVEIRA	32,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 14H ÀS 16H		
CADEIÃO - Assistente Social - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
3	JOANA TEREZA RIBEIRO DE GOIS MARQUES	32,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 14H ÀS 16H		
PRESLIN - Psicólogo - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
2	LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS NUNES	32,0
3	DEBORA LIS ANDRADE SANTOS	0,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 14H ÀS 16H		
PRESLIN - Enfermeiro Generalista I - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
6	DEBORA LIMA OLIVEIRA	26,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 14H ÀS 16H		
PRESLIN - Farmacêutico - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
2	IARA DA SILVA PASSOS	4,0

DATA: 26/06/2024 - HORÁRIO: 14H ÀS 16H		
PRESLIN - Técnico de Farmácia II - Ampla Concorrência (AC)		
Classificação	Nome	Pontuação
1	CINTIA SANTOS DE CASTRO FERREIRA	0,0

Aracaju/SE, 20 de junho de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.002/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.002/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RUARAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOQUIM
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3207 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	20 DE JUNHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.003/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.003/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA - AQUIDABÃ
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o recurso oriundo da Emenda Parlamentar Federal 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3209 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	20 DE JUNHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.005/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.005/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo o recurso oriundo da Portaria GM/MS nº 544/2023.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3118 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	18 DE JUNHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 113/2024**

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições para ATENDIMENTO DA FARMÁCIA JUDICIAL DA PROGRAMAÇÃO ANUAL (2024) - MEDICAMENTOS PARTE 3, relicitação do PE 80/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 20431/2023

DATA DE ABERTURA: 04/07/2024 às 09:00h.

NO SÍLIO: www.licitanet.com.br

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007.